

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVÃ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

MARIA DELZUIE FERREIRA DA SILVA

Controladora Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIAN CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Desporto Lazer e Juventude

FABIO DE SOUZA BARROS

Secretário Municipal de Cultura

EDICLEUMA MORAIS SANTOS

Secretária Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretária

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretário

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Leis	(00)
Portarias	(02)
Transparência	(00)
Publicidade	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

DECRETO 132 GAB/PMT

PORTARIA 748 SEMSA/PMT



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº132-GAB/PMT 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA PONTO
FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas Municipais da Administração direta e indireta no dia 08 de dezembro de 2023, dia consagrado a Nossa Senhora da Conceição.

§ 1º Na data referida no "caput" deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades a eles subordinadas.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades de saúde, assistência social e do serviço funerário, além de outras considerados essenciais no atendimento à população.

Art.2º O disposto "caput" não se aplica as unidades educacionais, as mesmas seguem o calendário escolar vigente

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registra-se, publica-se e cumpre-se.

BRUNO MANOEL Assinado de forma digital
REZENDE:04527 por BRUNO MANOEL
574604 REZENDE:04527374604
BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 748/2023 – GAB/SEMSA/PMT

A Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, LILIAN CORDEIRO DE ABREU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 043/2023-GAB/PMT, de 12 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor EMERSON DA SILVA COELHO, CPF nº 004.503.432-00, do Cargo em Comissão de CHEFE DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL, a contar de 30 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP,
em 07 de dezembro de 2023.

Lilian Cordeiro de Abreu
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 043/2023 PMT

Lilian Cordeiro de Abreu
Secretária Mun. de Saúde de Tartarugalzinho
Decreto Nº 043/2023 - GAB/PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL NA
LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/GMC/PMT

Processo Nº 1653.085/2023 - SEMIOS/PMT
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPANSÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TARTARUGALZINHO/AP.
Conforme preconiza o § 5º do artigo 109 da Lei nº
8.666/1993, as empresas: REAL ENERGY LTDA, KADOSH
EMPREENHIMENTOS LTDA, CGM MANUTENÇÃO
ELÉTRICA LTDA, CABRÁLIA CONSTRUÇÕES LTDA e
JOSENILDO SEVERINO DA SILVA LTDA, a quem
interessar, o prazo para interposição recursal terá início
no dia subsequente a publicação desse aviso.

Tartarugalzinho-AP, 07 de dezembro de 2023.

Simone da Silva e Silva Gonçalves

Simone da Silva e Silva Gonçalves
Presidente da CPL/GMC/PMT
Decreto nº 133/2021- GAB/PMT

EDITAL 002 SEMCULT/PMT**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023/SEMCULT****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL – TARTARUGALZINHO/AP**

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Tartarugalzinho-AP.

Deste modo, a Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho, Estado do Amapá, através da Secretaria municipal de cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1.OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de audiovisual para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.1, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no município de Tartarugalzinho-AP.

2.DOS RECURSOS FINANCEIROS DO EDITAL

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 108.280,32 (Cento e oito mil, duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), dividido entre as categorias descritas abaixo:

- a) Até R\$ 79.689,18 (Setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de mini-documentários, vídeos e vídeos-aulas;
- b) Até R\$ 19.034,56 (Dezenove mil, trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;
- c) Até R\$ 9.556,58 (Nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.



2.2 A despesa correrá à conta da seguinte forma:

Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022
Outros serviços de terceiros - Pessoa Física
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS E VALORES

3.1.1 inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais de Mini-documentários, vídeos e vídeos-aulas:

- Produção de mini-documentários: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 4 minutos.
- Produção de vídeos: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de vídeos de artistas locais com duração de 2 a 3 minutos. O fomento à produção de vídeos envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas (música autoral).

3.1.2 inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema itinerante ou Cinema de Rua:

- Apoio à realização de ação de formação audiovisual: neste edital, a formação audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A formação audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado:
 - |- Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
 - II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3.1.3 inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual:

- Apoio à realização de ação de formação audiovisual: neste edital, a formação audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A formação audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado:
 - |- Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
 - II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.



CATEGORIAS	Vagas Ac	Cotas Pessoas Negras	Total De Vagas	Valor Por Projeto	Valor Total Da Categoria
Inciso I: Apoio a produção de obra audiovisual (mini-documentário, vídeo e vídeos-aulas).	12	3	15	R\$ 5.312,6	R\$ 79.689,18
Inciso II: Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.	2	0	2	R\$ 9.517,28	R\$ 19.034,56
Inciso III: Ação de Formação Audiovisual.	2	0	2	R\$ 4.778,29	R\$ 9.556,58
TOTAL					R\$ 108.280,32

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Pessoa física que deverá comprovar residência física no Município de Tartarugalzinho
- 4.2 Microempreendedor Individual (MEI) com CNAE compatível com atividades culturais;
- 4.3 Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento por, no mínimo, 02 (dois) anos
- 4.4 Em caso de representação artística, a pessoa jurídica deverá comprovar exclusividade do artista ou grupo, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses.
 - I - A comprovação de funcionamento de Pessoa Jurídica deve ser realizada através de consulta ao site da Receita Federal do Brasil, cujas competências e objeto social devem ser compatíveis com os fins deste edital;
 - II- O artista representado deverá ter domicílio no município de Itauba.
- 4.5 O proponente é o responsável pela inscrição do projeto.
- 4.6 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do *Termo de Execução Cultural* e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital:

- I - Pessoa (física ou jurídica) envolvida diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas).

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento das cotas previstas na seleção, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.



7. COMO SE INSCREVER

7.1 As inscrições se darão, **exclusivamente**, de forma online, através do link:

Google Forms: ([Link do Formulário de inscrição](#))

7.2 O proponente deve enviar/anexar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição/projeto (**Anexo Modelo**);
- Currículo/portfólio do artista/fazedor de cultura;
- Documentos pessoais do artista (RG, CPF, Comprovante de residência);
- Contrato de representação artística (para pessoas jurídicas que representam artistas).

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada artista/fazedor de cultura poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto, com exceção de coletivos e pessoas jurídicas que representam artistas.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Com a finalidade de democratizar o acesso a mais pessoas, o(a) artista/fazedor de cultura que tenha projeto aprovado neste edital não poderá ser aprovado no Edital Nº 01/2023, voltado às multilinguagens.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

8.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- Habilitação/contratação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE CRITÉRIOS

10.1 O processo de seleção será realizado em fase única.

10.2 Os critérios utilizados na avaliação do mérito cultural estão descritos no **Anexo 1**.

10.3 A Comissão de seleção será coordenada pela **Secretaria Municipal de Cultura**.

10.4 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso, presencialmente ou através do email: ([e-mail específico.com](mailto:e-mail_especifico.com)).

10.5 Os recursos de que tratam o item 10.4 deverão ser apresentados no prazo 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando - se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do município.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO.

11.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo determinado em edital, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1 PESSOA FÍSICA.

- Cópia do Rg e CPF da pessoa física;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais;
- Comprovante de residência do município de Tartarugalzinho;
- Dados Bancários de Titularidade do Proponente.

11.1.2 PESSOA JURÍDICA:

- Cópia do Ato Constitutivos;(comprovante de CCMEI para MEI's)
- Declaração do SIMPLES Nacional (se for optante);
- Cópia da ata de eleição da diretoria vigente(Associações);
- Relação de membros da diretoria(Associações);
- Dados Bancários de Titularidade da Pessoa Jurídica; (obs. Não será aceito conta poupança);

VI Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes/ Sócios/ Empresário Individual;

VII Comprovante atualizado de endereço da entidade;

VIII Cópia atualizada do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital)

IX Certidão Negativa de Débitos Municipais (com validade no ato do processo de inscrição);

X Certidão Negativa de Débitos Estaduais (com validade no ato do processo de inscrição);

XI Certidão Negativa da Receita Federal (com validade no ato do processo de inscrição);

XII Certidão de Regularidade do FGTS (com validade no ato do processo de inscrição);

XIII Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (com validade no ato do processo de inscrição);

XIV Certidão Negativa Caixa econômica (com validade no ato do processo de inscrição);

XV Contrato de exclusividade (em caso de agenciamento ou representação artística).

12. ASSINATURA DO TERMO DE FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo V** deste Edital.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14. DO CRONOGRAMA

14.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações.



CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	Datas/Período
Publicação da Convocatória no Diário Oficial do Município.	06/12/2023
Prazo de impugnação	07 à 08/12/2023
Prazo de inscrição	09 à 16/12/2023
Prazo de Seleção/avaliação	17 à 19/12/2023
Resultado Preliminar	20/12/2023
Prazo de Recurso	21 à 22/12/2023
Resultado dos Recursos	23/12/2023
Resultado Final	24/12/2023
Convocatória para assinatura do contrato	25 à 27/12/2023
Prazo de pagamentos	Até 10 dias após assinatura do contrato
Prazo para realização dos projetos e prestação de contas	01/07/2024

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário do município e nas mídias sociais oficiais.

15.2 Demais informações, sugestões e questionamento e podem ser obtidas através do e-mail: ([E-mail específico](mailto:E-mail_especifico)).

15.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do gestor de cultura do município

15.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.6 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Critérios de seleção;
- Anexo II - Formulário de Inscrição;
- Anexo III - Declaração étnico-racial;



Anexo IV – Declaração de Representação coletiva por pessoa física;
Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI- Formulário de Recurso.

Tartarugalzinho-AP, 06 de Dezembro de 2023.

FABIO DE SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Cultura de
Tartarugalzinho Decreto nº 087/2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/SEMCULT
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PREMIAÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –
MULTILINGUAGENS – TARTARUGALZINHO/AP

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Tartarugalzinho-AP.

Deste modo, a Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho, Estado do Amapá, através da Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a concessão de premiação cultural, que visa reconhecer relevante contribuição de agentes ou iniciativas culturais para a realidade municipal da cultura, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo, por meio da concessão de bolsa cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais Município de Tartarugalzinho-AP.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS DO EDITAL

2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 47.007,14 (Quarenta e sete mil, sete reais e quatorze centavos), dividido entre as categorias descritas abaixo:



2.2 A despesa correrá à conta da seguinte forma:

Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022
Outros serviços de terceiros - Pessoa Física
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DESCRIÇÃO DAS VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	VAGAS AC	COTAS PESSOAS NEGRAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Premiação para até 10 anos de carreira	13	3	16	R\$ 1.250,00	R\$ 20.000,00
Premiação para mais de 10 anos de carreira	8	2	10	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Pessoa física que deverá comprovar residência física no município de Tartarugalzinho

4.2 Microempreendedor Individual (MEI) com CNAE compatível com atividades culturais;

4.3 Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento por, no mínimo, 02 (dois) anos

4.4 Em caso de representação artística, a pessoa jurídica deverá comprovar exclusividade do artista ou grupo, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses.

I - A comprovação de funcionamento de Pessoa Jurídica deve ser realizada através de consulta ao site da Receita Federal do Brasil, cujas competências e objeto social devem ser compatíveis com os fins deste edital;

II- O artista representado deverá ter domicílio no município de Tartarugalzinho.

4.5 O proponente é o responsável pela inscrição do projeto.

4.6 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital:

I – Pessoa (física ou jurídica) envolvida diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



II- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas).

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento das cotas previstas na seleção, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 As inscrições se darão, **exclusivamente**, de forma online, através do link:



Google Forms: (Link do Formulário de inscrição)

7.2 O proponente deve enviar/anexar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição/projeto Anexo II;
- Currículo/portfólio do artista/fazedor de cultura;
- Documentos pessoais do artista (RG, CPF, Comprovante de residência);
- Contrato de representação artística (para pessoas jurídicas que representam artistas).

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada artista/fazedor de cultura poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto, com exceção de coletivos e pessoas jurídicas que representam artistas.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Com a finalidade de democratizar o acesso a mais pessoas, o(a) artista/fazedor de cultura que tenha projeto aprovado neste edital não poderá ser aprovado no Edital Nº 02/2023, voltado ao audiovisual.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

- Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- Habilitação/contratação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE CRITÉRIOS



10.1 O processo de seleção será realizado em fase única.

10.2 Os critérios utilizados na avaliação do mérito cultural estão descritos no Anexo I.

10.3 A Comissão de seleção será coordenada pela **Secretaria Municipal de Cultura**.

10.4 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso, presencialmente ou através do email: (email_especifico@gmail.com).

10.5 Os recursos de que tratam o item 10.4 deverão ser apresentados no prazo 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do município.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO.

11.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo determinado em edital, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1 PESSOA FÍSICA.

- Cópia do Rg e CPF da pessoa física;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais;
- Comprovante de residência do município de Tartarugalzinho;
- Dados Bancários de Titularidade do Proponente.
- Recibo de Premiação Cultural Anexo V.

11.1.2 PESSOA JURÍDICA:

- Cópia do Ato Constitutivo;(comprovante de CCMEI para MEI's)
- Declaração do SIMPLES Nacional (se for optante);
- Cópia da ata de eleição da diretoria vigente(Associações);
- Relação de membros da diretoria(Associações);
- Dados Bancários de Titularidade da Pessoa Jurídica; (obs. Não será aceito conta poupança);
- Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes/ Sócios/ Empresário Individual;
- Comprovante atualizado de endereço da entidade;
- Cópia atualizada do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital)
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (com validade no ato do processo de inscrição);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (com validade no ato do processo de inscrição);
- Certidão Negativa da Receita Federal (com validade no ato do processo de



- Certidão de Regularidade do FGTS (com validade no ato do processo de inscrição);
- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (com validade no ato do processo de inscrição);
- Certidão Negativa Caixa econômica (com validade no ato do processo de inscrição);
- Contrato de exclusividade (em caso de agenciamento ou representação artística).
- Recibo de Premiação Cultural em nome do representado Anexo V.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13. DO CRONOGRAMA

13.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações.

CALENDÁRIO	
DESCRIÇÃO	Datas/Período
Publicação da Convocatória no Diário Oficial do Município.	06/12/2023
Prazo de impugnação	07 a 08/12/2023
Prazo de inscrição	09 a 16/12/2023
Prazo de Seleção/avaliação	17 a 19/12/2023
Resultado Preliminar	20/12/2023
Prazo de Recurso	21 a 22/12/2023
Resultado dos Recursos	23/12/2023
Resultado Final	24/12/2023
Convocatória para assinatura do contrato	25 a 27/12/2023
Prazo de pagamentos	Até 10 dias após assinatura do contrato

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto

ANEXOS



aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário do município e nas mídias sociais oficiais.

14.2 Demais informações, sugestões e questionamento e podem ser obtidas através do e-mail: email_especifico@gmail.com

14.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do gestor de cultura do município

14.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.6 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Critérios de seleção;
Anexo II - Formulário de Inscrição;
Anexo III - Declaração étnico-racial;
Anexo IV - Declaração de Representação coletiva por pessoa física;
Anexo V - Recibo de Premiação Cultural;
Anexo VI - Formulário de Recurso.

Tartarugalzinho-AP, 06 de Dezembro de 2023.

FABIO DE SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Cultura de
Tartarugalzinho Decreto nº 087/2023.



ANEXO I

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

DEFICIÊNCIA E OUTROS GRUPOS MINORIZADOS SOCIALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO 11.525/2023

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5



PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:



- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana central

Zona urbana periférica

Zona rural

Área de vulnerabilidade social

Unidades habitacionais

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertence a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não binária

Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

Quilombolas

Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social:

1.2 Nome fantasia:

1.3 CNPJ:

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais:



1.8 Nome do representante legal:

1.9 CPF do representante legal:

1.10 E-mail do representante legal:

1.11 Telefone do representante legal:

1.12 Gênero do representante legal:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa não Binária
 Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural:



2.3 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.4 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. PORTFÓLIO E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte seu Portfólio e demais documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros.

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

2.3 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.4 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. PORTFÓLIO E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte seu Portfólio e demais documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
 DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: (IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE)

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]
 [DATA]



ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME
LOCAL

ASSINATURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023-SEMCULT
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – MULTILINGUAGENS-
TARTARUGALZINHO/AP

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA RECURSO – FASE DE HABILITAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CPF OU CNPJ DO PROPONENTE:

QUAL A MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO (Transcreva conforme consta no resultado Preliminar de Habilitação):

APRESENTE O RECURSO CONTRA A DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO, DE MODO FUNDAMENTADO E ESPECÍFICO:

(Envie como anexo a documentação necessária ao atendimento do seu recurso)

Tartarugalzinho-AP, de _____ de 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php> no link Diário